



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 867 / 2021.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0005 – à Ação: Aquisição de Ambulância – Cód. 1.039, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 760/2017, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), destinados a aquisição de 01 (uma) ambulância zero Km.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0005 – à Ação: Aquisição de Ambulância – Cód. 1.039, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 852/2020, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), destinados a aquisição de 01 (uma) ambulância zero Km.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 862/2020, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), na funcional programática abaixo, conforme moldes do Inc. II, art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento da Saúde

601 – 4.4.90.52.00 – 01.000.00

10.301.0005.1.039 – Equipamentos e Materiais Permanentes

R\$ 55.700,00

602 – 4.4.90.52.00 – 05.000.00

10.301.0005.1.039 – Equipamentos e Materiais Permanentes

R\$ 61.300,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo superávit financeiro apresenta no Balanço Patrimonial do exercício anterior, através dos códigos de aplicação **05.100.50 - Cessão Onerosa – Bônus Petróleo Município, 05.100.55 - LC 176/2020 – Lei Kandir e 01.110.00 – Geral.**

PREFEITURA

Região
nº

Publica
nos art.
Art. 90

Iaras



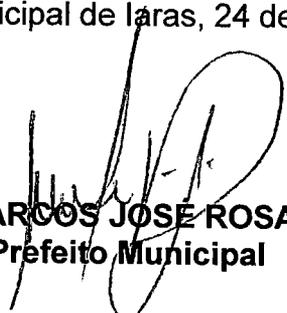
PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Artigo 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido crédito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 24 de Fevereiro de 2021.


MARCOS JOSÉ ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Registro nº _____
Publicado nos _____
Até 80%
Iaras